



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO  
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 002/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** **STYLUX CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE SPE S.A.;**

**CNPJ:** 57.715.308/0001-30;

**OBJETO:** “O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídos todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO”;

**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2024;

**PROTOCOLO:** 51636/2025;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Ao proceder ao exame dos documentos que instruem o processo licitatório e contratual, inclusive o edital da concorrência, constatou-se vício na formalização do contrato. Verifica-se que este foi firmado com a empresa STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-46. Contudo, conforme o disposto no item 22 do edital, é condição indispensável à celebração do contrato a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) para fins de execução da parceria.

Verifica-se que foi regularmente constituída a sociedade STYLUX CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE SPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.715.308/0001-30, sendo essa a pessoa jurídica habilitada e legitimada para assinar o contrato, bem como executar o objeto da contratação, tendo seus efeitos (direitos e obrigações) com a Administração Pública desde sua formalização em 22 de novembro de 2024, nos termos do edital e da legislação de regência.

O equívoco na identificação da pessoa jurídica signatária constitui vício sanável, de forma anulável, cuja correção é não apenas possível, mas também necessária à conformidade legal do ajuste.

A medida, além de resguardar a legalidade do ajuste, preserva a segurança jurídica, a continuidade do serviço público e o interesse público primário, permitindo que a execução contratual se desenvolva dentro dos parâmetros de legitimidade, eficiência e transparência exigidos pela ordem jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2025.

**Coordenação de Contratos**